



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.428, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública para fins de tombamento provisório a árvore Magnólia, localizada na Rua Plácido Chiquiti, próximo ao número 1020, em frente a Praça Das Mercês, como Patrimônio Cultural Do Município de São Sepé.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé-RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 60, XI da Lei Orgânica do Município, com base no artigo 1º, VI, do Decreto Municipal 4.224/2021 e no Decreto-Lei Federal nº 25/1937;

CONSIDERANDO:

Que a árvore Magnólia localizada na Rua Plácido Chiquiti, próximo ao número 1020, em terreno do antigo Hotel América e antigo Bar do Deluy, frente a Praça das Mercês, é um bem que compõe o patrimônio cultural histórico do município;

Que a Lei Municipal nº 1.517, de 12.4.1983, declarou que a árvore Magnólia é imune de corte por sua localização, raridade e beleza;

Que o artigo 23 inciso IV, o artigo 24 incisos VII e VIII, o artigo 30 inciso IX, o artigo 215 e o artigo 216, todos da Constituição Federal, estabelecem a competência e a importância da proteção ao patrimônio cultural local e brasileiro;

Que a Lei Municipal nº 3.996, de 14 de julho de 2021, institui o Plano Municipal de Políticas Culturais bem como o Fundo Municipal de Apoio a Produção Artística Cultural e cria o Sistema Municipal de Cultura e Políticas Culturais, e dá outras providências;

Que conforme o artigo 2º, III, da Lei Municipal nº 3.996, de 14 de julho de 2021, é objetivo do Plano Municipal de Políticas Culturais proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial do município;

Que no âmbito do Município do São Sepé, aquela árvore Magnólia em frente à Praça das Mercês se trata de elemento importante no cenário cultural local, como elemento que remete ao passado e preserva parcialmente histórias do município;

Que são os detalhes urbanos que fazem a conservação da paisagem urbana, compondo a ambiência que a partir de seus registros revela a história da sociedade, seus costumes e formas de viver;

Que os artigos 17 e 18 do Decreto-Lei 25/1937, determinam:

"Art. 17 As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente em multa.”

"Art. 18 Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto”;

Que salvaguardar uma árvore com características históricas significativas da evolução da cidade é função social que recai sobre todos aqueles que se dedicam ao bem estar da coletividade e da preservação de sua memória;

Que o tombamento é um instrumento de preservação de espécimes vegetais de porte arbóreo, significativos no contexto urbano por sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes;

Que a Magnólia já faz parte da paisagem cultural e natural com valor afetivo e significância histórica para o município;

Que o Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em seu artigo 70, II, refere que sem prejuízo da criação de unidades de conservação da natureza, e de outras ações cabíveis voltadas à proteção das florestas e outras formas de vegetação, o Poder Público Municipal poderá declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização e beleza.

DECRETA:

Art. 1º É declarado de interesse público, para fins de tombamento provisório, por ser necessário ao patrimônio cultural histórico do Município de São Sepé, conforme estabelece o artigo 216, § 1º da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 3.996, de 14 de julho de 2021, artigo 2º, III, a árvore Magnólia, localizada na Rua Plácido Chiquiti, próximo ao número 1020, em frente a Praça das Mercês e coordenadas geográficas (-30.167813046481147, -53.56880158642195).

Art. 2º O tombamento provisório de que trata o artigo 1º se refere à preservação daquele exemplar arbóreo vivo pelo prazo mínimo de 180 dias, a contar da publicação do presente decreto municipal, até que tramite junto ao Conselho Municipal de Cultura a análise do seu tombamento.

Art. 3º Por tratar-se de elemento arbóreo que é único em seu ambiente, qualquer necessidade de remoção da árvore Magnólia deverá ser precedida de consulta e aprovação do Conselho Municipal de Cultura e deverá ser realizada por profissional habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 4º Fica definido que o Conselho Municipal de Cultura abrirá expediente e terá despacho final no prazo máximo de 180 dias a contar da publicação do presente decreto municipal, acerca do tombamento da árvore Magnólia, localizada na Rua Plácido Chiquiti, próximo ao número 1020, em frente à Praça das Mercês.

Art. 5º Suspende-se imediatamente qualquer aprovação de projeto de construção e remoção do exemplar arbóreo que contrarie o presente decreto municipal, já que conforme a Súmula 473 do STF o poder público deve corrigir, anular e revogar seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de novembro de 2023.

JOAO LUIZ DOS
SANTOS
VARGAS:17693063072

Assinado digitalmente por JOAO LUIZ DOS SANTOS
VARGAS:17693063072
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=22180785000164, OU=presencial, CN=
JOAO LUIZ DOS SANTOS VARGAS:17693063072
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.13 16:53:52-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GABRIEL
PACHECO
LEAO:02808941048

Assinado digitalmente por GABRIEL PACHECO
LEAO:02808941048
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=IC DIGITAL MULTIPLA GI,
OU=34481810000167, OU=Attestoconferencia, OU=Certificado
PI A3, CN=GABRIEL PACHECO LEAO:02808941048
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.13 16:54:19-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.503, de 20.4.2012.
em 13/11/2023.
Sandro H.R.*